

## Anabela Santos

---

**De:** Teresa Diogo em nome de DAC Correio  
**Enviado:** segunda-feira, 30 de Novembro de 2009 14:56  
**Para:** Comissão 11ª - CTSSAP XI  
**Assunto:** FW: Apreciação Pública do Projecto Lei Nº 58/XI

---

**De:** webparl@netAR.pt [mailto:webparl@netAR.pt]  
**Enviada:** segunda-feira, 30 de Novembro de 2009 12:16  
**Para:** DAC Correio  
**Assunto:** Apreciação Pública do Projecto Lei Nº 58/XI

### Contributo para a Apreciação Pública do Projecto Lei Nº 58/XI

<b>Diploma:</b>	Projecto Lei
<b>N.º:</b>	58/XI
<b>Identificação do sujeito ou entidade:</b>	Jorge Ferreira Marques
<b>Morada ou Sede:</b>	Rua Relva da Moita, 1
<b>Local:</b>	Montetêso
<b>Código Postal:</b>	3475-020 Varzias
<b>Endereço Electrónico:</b>	
<b>Texto do Contributo:</b>	<p>O regime de mobilidade interna estabelecido pela Lei 12-A/2008 não serve o interesse público. O trabalhador colocado em mobilidade em outro órgão ou serviço, por razões de interesse público (art.º 59.º n. 1), regressa ao serviço de origem ao fim de um ano (art.º 63.º). Quem beneficia com este regime? Ninguém. Nem o Estado, nem o trabalhador, nem os órgãos envolvidos. Com efeito, se é autorizada a mobilidade, é por que o trabalhador faz falta no serviço que o recebe e faz menos falta no serviço que o cede. Nesse ano, no serviço que o recebe, além de dar o seu contributo pela experiência profissional que detém, recebe formação, integra-se nas rotinas e procedimentos. Após, volta ao serviço de origem, para reaperceber as rotinas e actualizar-se....um desperdício. Se faz falta ao serviço para onde foi em mobilidade, deve o art.º 64 prever a consolidação definitiva da posição jurídica neste último serviço (não se percebe por que o permitem no mesmo órgão e não em órgãos distintos). Só assim existe verdadeira mobilidade e o eventual excesso num serviço pode suprimir as faltas de trabalhadores em outro serviço. Acresce que, assim, evitam-se os dispendiosos procedimentos concursais (júris, faltas para prestação de provas, publicações, tempo de estudo para as provas, etc.). Jorge Marques</p>
<b>Data:</b>	30-11-2009 12:16:25